

Art. 3.º Considera-se em pleno vigor o decreto-lei n.º 23:867 na parte não alterada por êste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Maio de 1939.—  
ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

### Decreto n.º 29:578

Estabelecendo o § 5.º do artigo 6.º da reforma do ensino liceal (decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936), em vigor nas colónias por força da portaria n.º 8:602, de 22 de Janeiro de 1937, que nos liceus femininos e nas turmas femininas dos liceus de frequência mixta haverá em cada um dos anos do 1.º ciclo uma sessão semanal de labores femininos;

Existindo nos dois liceus de Angola, ambos de frequência mixta, turmas exclusivamente femininas, pelo que se torna necessário providenciar em ordem a executar-se na referida colónia o estabelecido na reforma do ensino liceal, como se fez no ano lectivo findo pelo decreto n.º 28:636, de 5 de Maio de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o govêrno geral de Angola, de harmonia com os artigos 6.º, § 5.º, e 23.º, § 7.º, do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, a contratar nos termos legais duas pessoas idóneas para, uma em cada um dos dois liceus da colónia, desempenharem no ano lectivo de 1939, e, se disso houver necessidade, nos anos lectivos seguintes, as funções de professoras de labores femininos. As referidas professoras serão retribuídas com a gratificação correspondente a 50 angolares por cada sessão semanal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Govêrno da República, 9 de Maio de 1939.—  
ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.